Política de Conflitos de Interesses

I. Introdução

A Capital Com Group Ltd (a "**Empresa**", "**nós**", "**Capital Com**") é uma Empresa de Investimento Cipriota (a "**CIF**"), regulada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (a "**CySEC**") para a prestação de serviços de investimento e serviços auxiliares, ao abrigo da licença número 463/25, e registada na República de Chipre. A nossa morada comercial e sede social situa-se em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre. A nossa sede social e endereço registado é em Christaki Kranou, 66, 7º andar, City Tower, 4042 Germasogeia, Limassol, Chipre.

II. Objetivo e Enquadramento Legal

Com base nos requisitos regulamentares, a Empresa deve estabelecer, implementar e manter uma Política de Conflitos de Interesses eficaz, definida por escrito e adequada à dimensão e organização da empresa, bem como à natureza, escala e complexidade da sua atividade.

Assim, o objetivo da presente Política de Conflitos de Interesses é descrever os princípios e mecanismos implementados pela Empresa para identificar e gerir de forma responsável, controlar e, quando necessário, divulgar os conflitos de interesses que surjam no âmbito da nossa atividade.

Esta Política destina-se a assegurar que a Capital Com atua de forma honesta, imparcial e profissional, e no melhor interesse dos seus clientes, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Esta Política não se destina a criar direitos ou deveres de terceiros que não existiriam na ausência da Política.

Esta Política aborda as principais fontes de conflitos de interesses; contudo, pode não abranger todas as eventualidades e todas as circunstâncias que possam ser encontradas.

III. Âmbito

A Política aplica-se a todas as pessoas relevantes, tal como definidas no Regulamento Delegado (UE) 2017/565 (o "Regulamento **Delegado 565**"), incluindo administradores, gestores, colaboradores ou qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à Empresa por uma relação de controlo (as "**pessoas** relevantes"), e refere-se a todas as interações com clientes, ou entre um cliente e outro cliente, entre clientes e uma pessoa relevante, ou entre departamentos da Capital Com, que possam surgir no decurso da prestação de quaisquer serviços de investimento e serviços auxiliares, ou de combinações dos mesmos, incluindo os causados pela receção de incentivos de terceiros ou pela remuneração própria da empresa e outras medidas de incentivo, que afetem negativamente o interesse dos clientes da Empresa.

IV. O nosso modelo de negócio

Esta Política aplica-se a todos os instrumentos financeiros oferecidos pela Empresa. No caso dos contratos por diferença (os "**CFDs**") e das opções knock-out (as "**KOs**"), a Empresa executa as ordens dos clientes por conta própria, através da negociação por conta própria. No caso das Ações (tal como definidas no Anexo 1 desta Política), tal como definidas no Anexo 1 do presente documento de política, a Empresa recebe e transmite as ordens dos clientes a um corretor de execução (incluindo através de mecanismos de tecnologia e execução de terceiros), o que pode envolver relações comerciais e dependências de execução.

V. Identificação de um Conflito de Interesses

A Capital Com define um conflito de interesses como qualquer situação em que a Empresa ou um indivíduo esteja em posição de explorar, de alguma

forma, uma capacidade profissional ou oficial em benefício da empresa ou em benefício pessoal.

Por exemplo, existe um conflito de interesses se houver potencial para que os interesses pessoais de um colaborador colidam com os seus deveres fiduciários. Um conflito de interesses pode existir mesmo que não resulte qualquer ato antiético ou impróprio, bastando que exista o potencial para a aparência de irregularidade, o que pode minar a confiança na Empresa.

As partes afetadas, caso surja um conflito de interesses, podem ser a Empresa, as entidades associadas da Empresa (que podem ser entidades do grupo, prestadores de serviços e/ou afiliados), os nossos colaboradores ou os nossos clientes. Mais especificamente, um conflito de interesses pode surgir entre:

- o nosso cliente e nós;
- dois dos nossos clientes;
- nós e os nossos colaboradores;
- o nosso cliente e o nosso colaborador/gestor;
- os nossos departamentos;
- os nossos clientes e as nossas entidades associadas;
- nós e as nossas entidades associadas.

Embora não seja viável definir com precisão ou criar uma lista exaustiva de todos os conflitos de interesses relevantes que possam surgir, atendendo à atual natureza, escala e complexidade da atividade da Empresa, a lista seguinte inclui circunstâncias que constituem ou podem dar origem a um conflito de interesses que comporte um risco material de prejuízo para os interesses de um ou mais dos nossos clientes:

(a) a Capital Com, ou uma pessoa relevante, ou uma entidade associada, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada por uma relação de controlo à Capital Com, é suscetível de obter um ganho financeiro, ou de evitar uma perda financeira, à custa do nosso cliente;

(b) a Capital Com , ou uma pessoa relevante, ou uma entidade associada, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada por uma

relação de controlo à Capital Com, tem um interesse no resultado de um serviço prestado ao nosso cliente, ou da transação realizada em nome do nosso cliente, que é distinto do interesse do cliente nesse resultado;

(c) a Capital Com utiliza corretores terceiros, locais de execução ou outros intermediários para a execução de transações de ações, cujos interesses ou mecanismos de execução podem diferir dos do cliente;

(d) a Capital Com, ou uma pessoa relevante, ou uma entidade associada, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada por uma relação de controlo à Capital Com, tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecer o interesse de um cliente ou grupo de clientes em detrimento dos interesses de outro cliente;

(e) a Capital Com, ou uma pessoa relevante, ou uma entidade associada, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada por uma relação de controlo à Capital Com, exerce a mesma atividade que o nosso cliente;

(f) a Capital Com , ou uma pessoa relevante, ou uma entidade associada, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada por uma relação de controlo à a Capital Com, recebe ou receberá de uma pessoa que não o nosso cliente um incentivo relacionado com um serviço prestado ao nosso cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, distinto da comissão ou remuneração normal desse serviço;

(g) a Capital Com oferece diferentes tipos de instrumentos financeiros, pelo que pode ter um incentivo para promover determinados produtos em detrimento de outros;

(h) a Capital Com ou os seus prestadores terceiros exercem poderes discricionários no processamento de eventos societários relativos a Ações, incluindo dividendos ou outras distribuições.

Na avaliação dos conflitos de interesses, a Empresa considera tanto os conflitos potenciais como os conflitos inerentes à estrutura de determinados serviços prestados. Em particular, quando a Empresa presta serviços por conta própria ou depende de mecanismos de execução de terceiros,

determinados conflitos surgem como consequência natural do modelo de negócio. A existência desses conflitos estruturais não significa, por si só, que os interesses dos clientes serão negativamente afetados; contudo, esses conflitos são identificados e geridos em conformidade com esta Política.

Adicionalmente, tendo em conta o nosso modelo de negócio, podem surgir conflitos específicos, em particular, relacionados com:

(a) Atuação como contraparte/criador de mercado para CFDs e KOs: quando o lucro ou a perda da Empresa pode ser oposto ao lucro ou à perda do cliente na mesma transação (ou seja, a Empresa pode lucrar quando um cliente perde e pode incorrer em perdas quando um cliente lucra). Esta característica estrutural do modelo de negócio da Empresa dá origem a um conflito de interesses, uma vez que o resultado financeiro da Empresa pode estar diretamente ligado ao resultado financeiro da transação do cliente.

(b) Fixação de preços e parâmetros de execução para CFDs e KOs: a Empresa pode determinar ou influenciar os preços, os spreads e outros parâmetros de execução (incluindo em condições de mercado adversas), o que pode afetar o preço ao qual as ordens dos clientes são executadas e/ou fechadas. Em particular, durante períodos de maior volatilidade do mercado, de liquidez reduzida ou de perturbação do mercado, os spreads podem alargar-se e a execução pode ocorrer a preços que diferem dos observados no mercado subjacente. Tal pode criar o risco de os clientes obterem resultados de execução menos favoráveis do que o esperado.

(c) Gestão de risco e cobertura (hedging): a Empresa pode cobrir (ou não cobrir) a sua exposição agregada decorrente das posições dos clientes, e o momento e a forma dessa cobertura podem criar um potencial conflito entre os interesses de gestão de risco da Empresa e os resultados individuais dos clientes. Embora essa atividade de cobertura seja conduzida em conformidade com princípios internos de gestão de risco, o momento e a extensão da cobertura podem influenciar a exposição global da Empresa e podem dar origem a um potencial conflito entre a estratégia de gestão de risco da Empresa e os interesses dos clientes individuais.

(d) Margem, encerramento e eventos de stop/acionamento (quando aplicável): quando a Empresa aplica requisitos de margem e pode fechar ou fechar parcialmente posições de acordo com os termos contratuais (incluindo devido a insuficiências de margem), o que pode ocorrer num momento e a um preço que podem ser adversos para o cliente, especialmente em mercados voláteis ou com baixa liquidez. Em mercados de movimentos rápidos, os controlos automatizados de margem e os mecanismos de encerramento podem ser acionados rapidamente e a preços que podem ser adversos para o cliente, em particular quando a liquidez é limitada.

(e) Transmissão de ordens de Ações através de terceiros: a Empresa pode ter dependências comerciais e operacionais de terceiros no que respeita ao encaminhamento de ordens, à qualidade de execução, à liquidação e ao processamento de eventos societários; esses terceiros podem ter os seus próprios interesses, comissões, lógicas de encaminhamento e restrições que podem afetar os resultados de execução. A Empresa pode ter relações comerciais e operacionais com esses terceiros, que podem incluir acordos de comissões ou dependências tecnológicas. Essas relações podem dar origem a um potencial conflito entre os interesses comerciais da Empresa e o interesse do cliente em resultados ótimos de execução e processamento.

Embora a Empresa adote medidas concebidas para impedir que estes conflitos afetem negativamente os clientes, determinados conflitos são inerentes à natureza dos serviços prestados e não podem ser completamente eliminados.

*Os exemplos acima constituem apenas áreas indicativas de potenciais conflitos de interesses.

VI. Gestão dos Conflitos de Interesses

A Capital Com estabeleceu e mantém mecanismos organizativos e administrativos adequados, concebidos para impedir que os conflitos de interesses afetem negativamente os interesses dos seus clientes.

Quando são identificados conflitos de interesses, a Capital Com toma medidas razoáveis para gerir e controlar esses conflitos, a fim de assegurar o tratamento justo dos clientes. Estas medidas são proporcionadas à natureza, escala e complexidade da atividade da Empresa e incluem, quando adequado, o seguinte:

A. Medidas gerais

As medidas abaixo foram concebidas para assegurar que os conflitos de interesses são identificados, avaliados e monitorizados de forma contínua e que a Empresa atua em conformidade com a sua obrigação de agir de forma honesta, imparcial e profissional, no melhor interesse dos seus clientes:

a) mecanismos de governação e supervisão pela direção de topo e pelas funções de controlo;
b) identificação e revisão periódica de cenários de conflito relacionados com produtos, serviços, relações com terceiros e remuneração;
c) manutenção de um registo de conflitos de interesses, que é revisto pelo menos anualmente, ou com maior frequência quando ocorram alterações materiais na atividade, nos produtos ou nos serviços da Empresa;
d) políticas de melhor execução e de tratamento de ordens (incluindo a supervisão dos mecanismos de execução de terceiros utilizados nas transações de ações); e
e) controlos destinados a assegurar o tratamento justo dos clientes, incluindo a monitorização de resultados e a análise de reclamações/incidentes, quando relevante.

B. Independência

Podem surgir situações em que seja adequado gerir os conflitos de interesses exigindo aos nossos colaboradores que cumpram e observem um

determinado grau de independência. A Capital Com adotou as seguintes medidas para assegurar o grau de independência necessário:

a) medidas destinadas a impedir ou controlar a troca de informações entre pessoas relevantes envolvidas em atividades que comportem um risco de conflito de interesses (ou seja, através do estabelecimento de uma muralha da China e de procedimentos que regem o acesso a dados pessoais);
b) supervisão separada das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de clientes, ou a prestação de serviços a clientes, cujos interesses possam estar em conflito, ou que de outro modo representem interesses diferentes que possam estar em conflito, incluindo os da Empresa;
c) eliminação de qualquer ligação direta entre a remuneração das pessoas relevantes principalmente envolvidas numa atividade e a remuneração de, ou as receitas geradas por, outras pessoas relevantes principalmente envolvidas noutra atividade, quando possa surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
d) medidas destinadas a impedir ou limitar que qualquer pessoa exerça uma influência inadequada sobre a forma como uma pessoa relevante presta serviços ou realiza atividades (p. ex., o estabelecimento do princípio dos quatro olhos na supervisão das nossas atividades);
e) medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em serviços ou atividades distintos, quando esse envolvimento possa prejudicar a gestão adequada dos conflitos de interesses (p. ex., a separação entre a receção e transmissão de ordens e os serviços de investimento de negociação por conta própria).

Quando a Empresa atua por conta própria (ou seja, para CFDs e KOs), aplicamos controlos adicionais destinados a mitigar conflitos entre (i) as funções de negociação e de dealing e (ii) as funções de contacto com clientes, incluindo barreiras de informação e mecanismos de governação para apoiar a supervisão independente das atividades de negociação. Neste contexto, a Empresa aplica mecanismos adicionais de governação e supervisão, incluindo a monitorização das metodologias de fixação de

preços, a revisão periódica dos resultados de execução e a segregação de responsabilidades entre as funções de negociação e de dealing, bem como face às funções de contacto com clientes, a fim de mitigar o impacto dos conflitos estruturais inerentes ao modelo de atuação por conta própria.

Quando as ordens de clientes relativas a Ações são transmitidas a terceiros, a Empresa aplica diligência devida, salvaguardas contratuais e mecanismos de monitorização contínua destinados a assegurar o cumprimento das suas obrigações de melhor execução e o tratamento justo dos clientes.

C. Transações Pessoais dos colaboradores

A Empresa introduziu políticas e procedimentos específicos relacionados com as transações pessoais dos seus colaboradores, incluindo os instrumentos financeiros oferecidos aos clientes, tais como CFDs, KOs e Ações (tal como definidas no Anexo 1 desta Política), tal como definidas no Anexo 1 do presente documento de política. Todos os colaboradores da Empresa têm conhecimento das restrições às transações pessoais detalhadas nas referidas políticas e procedimentos, incluindo, entre outras, as informações essenciais indicadas abaixo. Os colaboradores da Empresa envolvidos na prestação de serviços de investimento ou noutras atividades não estão autorizados a realizar transações pessoais que originem qualquer uma das seguintes situações:

1. realizar uma transação proibida ao abrigo da secção 9 da Lei relativa ao Abuso de Mercado; e/ou
2. utilizar indevidamente ou causar a divulgação indevida de informações confidenciais; e/ou
3. realizar uma transação suscetível de entrar em conflito com quaisquer obrigações da Empresa, ou do colaborador, previstas na lei.

Quando o nosso colaborador tenha tido contacto com informações que não estão publicamente disponíveis para os nossos clientes ou que não

possam ser facilmente inferidas a partir de informações disponíveis, os colaboradores não devem atuar nem realizar transações pessoais ou negociar, salvo agindo de boa-fé e no decurso normal dos nossos serviços aos nossos clientes, ou em nome de qualquer outra pessoa, incluindo a Empresa.

Os colaboradores também não devem divulgar qualquer opinião fora do decurso normal da atividade, se a pessoa a quem a opinião é dada for suscetível de realizar uma transação contrária ao acima exposto. O colaborador também não deve prestar aconselhamento nem fornecer a ninguém qualquer informação, salvo no exercício adequado das suas funções, especialmente se for claro que a pessoa que recebe essa informação aconselhará outra parte que possa adquirir ou alienar instrumentos financeiros a que essa informação diga respeito.

Quaisquer ordens de clientes que tenham sido transmitidas a quaisquer colaboradores da Empresa não devem ser divulgadas a outra parte. Um colaborador da Empresa que tenha conhecimento de uma potencial ordem de cliente não deve realizar uma transação pessoal idêntica à ordem do cliente, se tal originar um conflito de interesses.

D. Práticas de Remuneração

A Empresa reconhece que a remuneração é um fator que pode influenciar a conduta dos seus colaboradores. A Empresa dispõe de políticas e procedimentos de remuneração que estabelecem uma governação adequada para impedir estruturas de remuneração que possam incentivar os colaboradores a atuar de forma contrária às suas responsabilidades ou aos requisitos regulamentares. A respetiva política foi concebida de modo a não criar um conflito de interesses que possa levar as pessoas relevantes a favorecer os seus próprios interesses ou o interesse da Empresa em potencial detrimento de qualquer cliente.

Em particular, procuramos evitar estruturas de remuneração que criem incentivos indevidos para encorajar os clientes a negociar excessivamente,

a abrir ou manter posições alavancadas, ou a escolher produtos que não estejam alinhados com os seus interesses.

E. Custos e Encargos

A Empresa presta aos seus clientes informações adequadas, em tempo útil, sobre todos os custos e encargos associados aos seus serviços, em conformidade com os requisitos regulamentares aplicáveis. Os detalhes relevantes podem ser consultados no website da Empresa.

F. Incentivos

A Empresa *estabeleceu políticas e procedimentos para os casos em que a Empresa pode pagar e/ou receber incentivos (p. ex., comissões e/ou quaisquer benefícios não pecuniários a e/ou de terceiros). A Capital Com assegura* que *apenas aceitará e/ou pagará essas comissões e/ou* quaisquer benefícios não pecuniários a e/ou de quaisquer terceiros quando, segundo a sua convicção razoável, esses benefícios reforcem a qualidade dos serviços oferecidos aos seus clientes e não prejudiquem o nosso dever de atuar no melhor interesse dos nossos clientes.

Em particular, a Empresa trabalha com terceiros (incluindo, entre outros, afiliados) que encaminham potenciais clientes para a Empresa, e paga remuneração a essas pessoas no âmbito de atividades de angariação de Clientes. Esses pagamentos constituem incentivos para efeitos dos requisitos aplicáveis da MiFID II e estão sujeitos à avaliação de reforço da qualidade acima descrita. A remuneração dos afiliados pode ser estruturada numa base de custo por aquisição ou numa base de pagamento de valor fixo, e é paga exclusivamente pela Empresa; não são repercutidos nem deduzidos quaisquer custos da conta do Cliente. A Empresa avaliou, e continua a monitorizar, esses acordos de remuneração, a fim de assegurar que são concebidos para reforçar a qualidade do serviço prestado aos Clientes e não criam incentivos desalinhados com os melhores interesses dos Clientes.

VII. Divulgação de Conflitos de Interesses

Quando as medidas tomadas pela Empresa para gerir os conflitos de interesses não forem suficientes para assegurar, com razoável confiança, que os riscos de prejuízo para os interesses dos clientes serão evitados, a Capital Com procede à divulgação dos conflitos de interesses ao Cliente, na sua qualidade de cliente.

Antes de realizar uma transação ou de prestar um serviço a um cliente, a Empresa deve divulgar qualquer conflito de interesses efetivo ou potencial.A divulgação será efetuada com antecedência suficiente e num suporte duradouro, e incluirá detalhe suficiente (tendo em conta a natureza do cliente) para lhe permitir tomar uma decisão informada relativamente aos serviços da Empresa no contexto dos quais o conflito de interesses surge.

Será dada aos Clientes a oportunidade de decidir se pretendem ou não continuar a sua relação connosco, sem obstáculos injustificados.

A divulgação é uma medida de último recurso, a utilizar apenas nas situações acima referidas, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, da Diretiva 2014/65/UE (a "**MiFID II**").

Quando lhe prestamos uma divulgação específica de conflito, tal significa que, para o serviço e as circunstâncias relevantes, os mecanismos organizativos e administrativos adotados pela Empresa para prevenir ou gerir o conflito de interesses não são suficientes para assegurar, com razoável confiança, que o risco de prejuízo para os seus interesses será evitado.

Conteúdo de uma divulgação específica de conflito (o que receberá):
Qualquer divulgação específica descreverá, de forma suficientemente detalhada e tendo em conta a sua categorização de cliente, pelo menos:

(a) o(s) conflito(s) de interesses específico(s) que surgiu(surgiram) (ou possa(m) surgir) na prestação do serviço de investimento e/ou serviço auxiliar relevante;
(b) a natureza geral e a(s) fonte(s) do(s) conflito(s);
(c) os principais riscos para si que possam surgir em consequência do(s) conflito(s) (por exemplo, o risco de receber condições de execução menos favoráveis, o risco de preços/spreads adversos, o risco de resultados adversos ligados ao momento do encerramento em mercados voláteis, ou outros riscos relevantes consoante o serviço); e
(d) as ações e medidas que tomámos para mitigar os riscos, bem como qualquer risco residual que possa subsistir.

Na sequência de uma divulgação específica, poderá decidir se pretende prosseguir com o serviço/transação relevante. Se optar por não prosseguir, poderá abster-se de colocar a ordem ou de utilizar o serviço relevante e/ou poderá solicitar informações adicionais através dos nossos canais de apoio.

VIII.Manutenção de registos

A Empresa mantém e atualiza regularmente um registo dos serviços de investimento ou serviços auxiliares, ou das atividades de investimento, realizados pela Empresa ou em seu nome, nos quais tenha surgido um conflito de interesses que comporte um risco material de prejuízo para os interesses de um ou mais clientes ou, no caso de um serviço em curso, em que tal conflito possa surgir. A documentação, incluindo, entre outros, os elementos seguintes, será mantida por um período mínimo de 5 (cinco) anos:

1. esta Política, incluindo eventuais variações funcionais, se aplicável;
2. o registo de conflitos de interesses;
3. os detalhes de qualquer trabalho de revisão realizado (incluindo quaisquer decisões tomadas em matéria de gestão de conflitos);
4. qualquer outra documentação utilizada para demonstrar a gestão dos conflitos de interesses.

Quando é prestada a um cliente uma divulgação específica de conflito, registamos a divulgação e as circunstâncias relevantes nos nossos registos internos, em conformidade com os requisitos aplicáveis.

IX. Atualizações da Política

A Empresa reserva-se o direito de rever e/ou alterar esta política e os respetivos mecanismos periodicamente. Caso alteremos materialmente esta Política, os Clientes ativos serão notificados em conformidade com os Termos e Condições da Empresa.

Quaisquer questões sobre a aplicação desta política relativamente a qualquer aspeto dos conflitos de interesses devem ser dirigidas à Função de Conformidade através de compliance.eu@capital.com.

Anexo 1 - Definições

"**ADRs**" designa American Depository Receipts (recibos de depósito americanos).

"**CFDs**" designa Contratos por Diferença (Contract for Differences).

"**CIF**" designa uma Empresa de Investimento Cipriota.

"**Cliente(s)**" ou "**si**" designa a pessoa singular ou coletiva, ou a união de pessoas ou o conjunto patrimonial desprovido de personalidade jurídica, que sejam clientes da Capital Com.

"**Empresa**" ou "**nós**" ou "a **Capital Com**" designa a Capital Com Group Ltd.

"**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre**" ou a "Comissão" **ou a** "**CySEC**" designa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários de Chipre (Cyprus Securities and Exchange Commission).

"**Regulamento Delegado 565**" designa o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

"ETCs" designa Exchange Traded Commodities.

"ETFs" designa Exchange Traded Funds.

"ETNs" designa Exchange Traded Notes.

"**KOs**" designa Opções Knock-Out.

"**Lei 87(I)/2017**" designa a Lei relativa aos Serviços e Atividades de Investimento e aos Mercados Regulamentados de 2017.

"MiFID II" designa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.

"**Ações**" ou "**ações**" designa valores mobiliários, tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 44, da MiFID II, incluindo, entre outros, ações, ADRs, ETFs, ETNs e ETCs. A Empresa comercializa os Valores Mobiliários sob a designação comercial "Ações".